

TC/003083/2024

Objeto: Representação em face da reserva do Theatro Municipal para conceder o título de Cidadã Paulistana à ex-primeira dama do País, Michelle Bolsonaro, com apresentação da banda da Polícia Militar, em uma festa para mil convidados.

Interessados: Prefeitura do Município de São Paulo (*), Celso Luís Giannazi, Carlos Alberto Giannazi, Luciene Cavalcante da Silva, Secretaria Municipal de Cultura, Câmara Municipal de São Paulo (*)

Relator: João Antonio

Competência: PLENO

PARECER

Senhor Secretário-Geral

Trata o presente de representação formulada pelo vereador CELSO GIANNAZI, pelo deputado estadual CARLOS GIANNAZI e pela deputada federal LUCIENE CAVALCANTE, em face da reserva do Theatro Municipal para conceder o título de Cidadã Paulistana à ex-primeira dama do País, Michelle Bolsonaro, com apresentação da banda da Polícia Militar, em uma festa para mil convidados.

A Representação, peça 01, questiona o uso do Theatro Municipal, um equipamento público, para a realização de um evento no qual seria concedido o título de Cidadã Paulistana a Michelle Bolsonaro, que teria caráter privado, com cerca de mil convidados e apresentação da banda da Polícia Militar, sendo supostamente custeado com recursos públicos, estimando-se um valor de R\$ 150 mil pelo aluguel do espaço para atender os interesses políticos e pessoais do prefeito Ricardo Nunes na realização do evento, já que ele busca apoio de Jair Bolsonaro nas eleições municipais e Michelle é potencial candidata ao Senado.

A Subsecretaria de Controle Externo, peça 15, em seu Relatório Preliminar de Representação, esclareceu que a honraria foi concedida pela Câmara Municipal por meio de decreto legislativo e sugeriu oficial a origem para prestar esclarecimentos sobre a escolha do local e o custeio do evento, pois ainda não há elementos suficientes para um posicionamento conclusivo.

A Assessoria Jurídica do Tribunal de Contas do Município, peças 17 e 18, considerou que os documentos apresentados são insuficientes para comprovar irregularidades, sugerindo que a Prefeitura seja oficiada para prestar esclarecimentos sobre os custos e a escolha do local, também destacou que o caso pode envolver questões eleitorais ou de improbidade, o que ultrapassaria a competência do Tribunal, recomendando, assim, cautela no prosseguimento da apuração.

A Câmara Municipal de São Paulo, peça 29, respondeu que a sessão solene de entrega do título de Cidadã Paulistana a Michelle Bolsonaro no Theatro Municipal é uma honraria concedida legalmente por decreto legislativo, sendo que a realização da cerimônia fora da sede da Câmara é prática comum, amparada pelo regimento interno, assim como em outras sessões externas, inclusive promovidas por parlamentares do PSOL, e que o evento foi custeado com recursos próprios do vereador proponente, Rinaldi Digilio, e a locação do teatro foi feita de forma particular, afastando o uso de verba pública.

A Equipe de Auditoria, pela 36, em seu Relatório Conclusivo de Representação, concluiu que o evento autorizado pela Câmara Municipal por meio de decreto legislativo seguiu a prática comum de sessões solenes externas e teve seus custos pagos com recursos privados pelo vereador proponente, Rinaldi Digilio, não se comprovou o uso de verbas públicas para fins particulares ou eleitorais.

A Assessoria Jurídica, peças 38 e 39, opinou pelo conhecimento da Representação e pela sua improcedência.

A Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM, peça 42, com base e fundamento nos esclarecimentos prestados pela Origem, bem como nas análises de AUD e nos pareceres da Douta AJCE, requereu que a presente representação seja julgada improcedente.

Este é o breve relatório.

Primeiramente, há que se esclarecer que os ora Representantes são pessoas públicas e notórias, investidos de mandato eletivo para o exercício de suas respectivas funções parlamentares: Celso Giannazi (vereador), Carlos Giannazi (deputado estadual) e Luciene Cavalcante (deputada federal), podendo, nesse caso, ser dispensada a eventual apresentação de documentos pessoais, especificamente o título de eleitor exigido no § 1º do artigo 55 do Regimento Interno desta Egrégia Corte de Contas, haja vista a prova de sua cidadania estar evidenciada na sua atividade parlamentar.

Nessa condição formalizaram sua queixa em petição escrita, onde apontam os fundamentos legais de seu inconformismo contra ato de Órgão Público jurisdicionado à competência desta Egrégia Corte de Contas, contemplando as demais exigências que regem a matéria, definidas no artigo 54 e seguintes do citado Regimento Interno.

Desta forma, encontram-se presentes os elementos indispensáveis para a propositura e recebimento da Representação em apreço, devendo a mesma ter seu normal processamento.

Os representantes alegaram, com base em reportagem jornalística, que a utilização do Theatro Municipal de São Paulo para a entrega do

título de Cidadã Paulistana à ex-primeira-dama Michelle Bolsonaro teria caráter político-eleitoral, já que a homenagem seria promovida pelo prefeito Ricardo Nunes, aliado do ex-presidente Jair Bolsonaro, e poderia envolver recursos públicos. O evento, realizado no dia 25 de março de 2024, teria mil convidados e apresentação da banda da Polícia Militar, com um custo estimado de R\$ 150 mil.

Em sua análise preliminar, a Auditoria do Tribunal de Contas observou que a honraria foi concedida por decreto legislativo da Câmara Municipal, e não pela Prefeitura, o que afastava a responsabilidade direta do prefeito.

A Câmara foi então oficiada para prestar esclarecimentos, confirmando que a sessão solene foi aprovada regimentalmente, realizada em local externo — prática comum no Legislativo paulistano — e custeada integralmente com recursos privados do vereador Rinaldi Digilio, proponente da homenagem.

A Assessoria Jurídica desta Egrégia Corte de Contas, por sua vez, avaliou que os elementos inicialmente apresentados eram insuficientes para comprovar uso irregular de recursos públicos ou desvio de finalidade administrativa.

Com o envio da documentação comprobatória pela Câmara e a verificação do contrato de cessão do Theatro Municipal firmado com recursos particulares, ficou demonstrado que não houve uso do erário no evento.

Dessa forma, o relatório conclusivo da Equipe de Fiscalização apontou a improcedência da representação, reconhecendo que todos os procedimentos legais foram respeitados, não havendo indícios de uso indevido de recursos públicos ou de equipamento público para fins eleitorais.

Assim, conclui-se que a homenagem foi aprovada por decreto legislativo da Câmara Municipal, a sessão foi realizada conforme o regimento e os custos do evento foram pagos com recursos privados do vereador proponente, não havendo indícios de irregularidades.

Por todo o exposto, pelo conhecimento da Representação, por preencher os requisitos regimentais de admissibilidade, e, no mérito, pela sua total improcedência.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 7 de agosto de 2025.

ANTONIO CARLOS MINGRONE
Assessor de Gabinete I